33

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 6/56

DOCUMENTO Nº 166/56

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a relevar as multas aplicadas a todos que atenderem às exigências da Lei, na parte em que houve transgressão, desde que o contribuinte regularize a situação, no prazo **máximo** de trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1 956

a) JAYME PINHEIRO GUIMARÃES

VEREADOR

DESP. "À COMISSÃO DE JUSTIÇA"

AFS/

Proc. 20/56